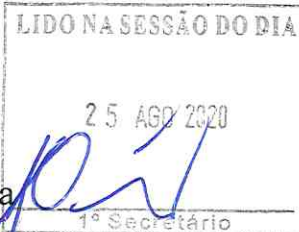




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1185 / 2020</u> 27/10/20
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado da Saúde, informações e providências quanto à disponibilidade de kits RT-PCR completos para realização dos exames de COVID-19 pela Rede de Laboratório Pública Central - LACEN. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Casa, requer informações e providências quanto à disponibilidade de kits RT-PCR completos para realização dos exames de COVID-19 pela Rede de Laboratório Pública Central – LACEN. Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem, por objetivo, ampliar a realização de testes, que se vê inviabilizado devido à falta de kits de testagem completos para identificar o novo coronavírus, possibilitando um maior controle da contagem e assegurando a saúde e o bem-estar da população. Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 27 de julho de 2020. <u>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem, por objetivo, a solicitação de esclarecimentos quanto à disponibilidade de kits RT-PCR completos para realização dos exames de COVID-19 pela Rede de Laboratório Pública Central – LACEN, tendo em vista que o referido teste é imprescindível para a detecção do vírus e atualmente está sendo entregue incompleto ao LACEN. Em tempo, vale ressaltar que o teste RT-PCR é capaz de detectar precocemente a presença do novo coronavírus no sistema imunológico e com alta precisão, ele é considerado fundamental para diminuir o risco de propagação da doença; além de ser necessário para confirmar se causa de uma morte é covid-19. Segundo informações da diretora do Lacen Rondônia, em entrevista ao Jornal Estadão, o Ministério da Saúde não envia os referidos insumos desde abril e que, apesar de ter profissionais capacitados e insumos de amplificação sobrando, ainda é necessário enviar amostras para serem analisadas pela Fiocruz por falta de insumos de extração Vale mencionar, que devido a esta falta de kits completos para testagem, os números de casos positivos e óbitos vêm sofrendo oscilações bruscas em Rondônia.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Diante do cenário atual de reabertura das atividades econômicas, e alguns municípios do Estado saindo da fase I diretamente para Fase III, sem kits de exame PCR no LACEN, a propensão será de um agravamento progressivo da doença. Deste modo, justifica-se a importância e urgência de que informações sobre os kits de testagem para Covid-19 e o atual cenário da pandemia no Estado sejam divulgados pela SESAUI. Outrossim, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em destaque, tendo em vista que se trata da garantia à saúde pública, sendo este um direito social previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, conforme segue: “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso) Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...]” § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso) Desta forma, fica esclarece-se a razão pela qual esta Casa apresenta a presente proposição, visando a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é urgente a adoção de medidas efetivas, vez que, o teste RT-PCR é capaz de detectar precocemente a presença do novo coronavírus no sistema imunológico e com alta precisão, ele é considerado fundamental para diminuir o risco de propagação da doença; além de ser necessário para confirmar se causa de uma morte é covid-19. Isto posto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			